



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.184.280/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/06/1985
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO Q SCLRN 711 BLOCO G	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LOJA 15
CEP 70.750-557	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
UF DF		ENDEREÇO ELETRÔNICO DEMETRIUS@ABIPEM.ORG.BR
TELEFONE (61) 4267-2100		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/12/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/01/2020** às **16:18:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES
DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM.**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – **ABIPEM** é pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de caráter social, cultural, educacional e de certificação profissional de previdência nas suas diferentes áreas, sem finalidade política ou religiosa, de âmbito nacional, representativa das Instituições de Previdência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A sede e o foro da **ABIPEM** localizam-se na Cidade de Brasília/DF, na SCLRN 711 BLOCO “G” LOJA 15, ASA NORTE, BRASÍLIA – DF, CEP: 70750-557 podendo a critério da Diretoria, criar ou extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos no País.

Parágrafo único. A Associação possui 1 (uma) Filial localizada à Rua 300 nº 179, Sala 02, Centro, no Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina – CEP 88.330-645, denominada **SECRETARIA EXECUTIVA ABIPEM**.

Art. 3º. A **ABIPEM** tem por objetivo:

- I – congregar as instituições previdenciárias indicadas no art. 1º e defender-lhes reivindicações, direitos e prerrogativas, tendo em vista sempre os interesses da comunidade de seus segurados;
- II – promover o intercâmbio de conhecimentos de caráter técnico-administrativo e consultivo, no estudo e solução dos problemas, entre as instituições públicas de previdência social, bem como junto às associações congêneres, nacionais e estrangeiras;
- III – promover estudos técnicos, a serem encaminhados aos poderes públicos competentes, visando o bem-estar dos segurados e dos beneficiários das instituições filiadas;
- IV – providenciar, junto aos poderes públicos, a execução de medidas capazes de assegurar o desenvolvimento econômico, administrativo e social das instituições filiadas;
- V – difundir os princípios da doutrina previdenciária;
- VI – realizar congressos nacionais e encontros regionais, objetivando o estudo de problemas das instituições filiadas e a adoção das conclusões dele extraídas;



VII – promover o aperfeiçoamento e a padronização de técnicas dos sistemas de previdência, desenvolvidas pelos associados;

VIII – executar e encaminhar as decisões dos congressos nacionais e dos encontros regionais, adotando as medidas indispensáveis à implementação de suas conclusões;

IX – elaborar, coordenar, executar e apoiar projetos de pesquisa, ensino, capacitação de servidores e de desenvolvimento institucional;

X – promover cursos, seminários, palestras e outras atividades correlatas, na área da previdência;

XI – firmar convênios ou contratos com outras instituições ou órgãos públicos ou privados com objetivo de atender aos seus associados nas questões de previdência

XII – Realizar aplicação de exames de qualificação técnica e certificar os profissionais de previdência.

XIII – Desenvolver e promover a manutenção de processos de certificação.

XIV – Firmar convênios com órgãos e instituições públicas ou privadas, com a finalidade de elaborar e executar, em regime de cooperação, projetos específicos na sua área de atuação.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos materiais e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. O tempo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. São duas as categorias de associados da **ABIPEM**:

I – beneméritos;

II – contribuintes.

§ 1º. São associados beneméritos os ex-presidentes da **ABIPEM** e as pessoas que, vinculadas ou não a instituições de previdência filiadas, venham a merecer essa

homenagem, aprovada em Assembleia Geral, em razão de relevantes serviços prestados à associação.

§ 2º. São associados contribuintes as instituições de previdência social, de previdência complementar e demais órgãos gestores de **RPPS**.

§ 3º. As instituições que requererem a sua filiação, na condição de contribuintes, deverão:

- a) apresentar cópia da lei, sancionada e publicada, que criou a entidade para execução da política previdenciária do ente federativo;
- b) apresentar cópia do ato de nomeação de seu dirigente máximo, que representará, obrigatoriamente, a instituição;
- c) prestar compromisso de adesão e observância ao estatuto social e ao regimento interno, se houver;

§ 4º. O pedido de filiação, desde que cumpridas às condições do parágrafo anterior, será deferido pelo Presidente da **ABIPEM**.

Art. 6º. São direitos dos associados:

- I – participar das atividades da associação;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto; e
- III – votar e ser votado para os cargos da **ABIPEM**.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- I – respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II – cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais disposições internas;
- III – zelar pelo nome da associação;
- IV – participar das Assembleias Gerais.

Art. 8º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Art. 9º. Os associados perderão seus direitos:

- I – se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;



II – se infringirem qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos dirigentes;

III – se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;

IV – se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros;

V – se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de defesa, observado todos os meios de prova admitidos em lei.

§ 2º. Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em reunião especificamente convocada para esse fim.

Art. 10. Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 11. O patrimônio da **ABIPEM** constitui-se de bens e valores legalmente arrecadados ou adquiridos, tais como: ações, legados, títulos, móveis, imóveis, subvenções, patrocínios, auxílios e doações concedidos por pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação, além das contribuições dos sócios e outros valores.

Parágrafo único. A alienação do patrimônio da associação dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Art. 12. A contribuição dos associados contribuintes será anual e seus valores serão fixados pela Diretoria Executiva.

§ 1º. Os associados contribuintes que estiverem inadimplentes ficarão impedidos de votar e serem votados nas decisões submetidas à Assembleia Geral, e de concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da **ABIPEM**.



§ 2º. Os sócios beneméritos são isentos de contribuição.

Art. 13. A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 14. Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 15. A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, a qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas na competência da Assembleia Geral, consoante o disposto no artigo 22 deste estatuto.

Parágrafo único. A associação poderá ainda ser extinta pelas demais formas previstas em lei.

Art. 16. Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. A administração da **ABIPEM** será exercida pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. Para participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal os candidatos sócios contribuintes deverão, obrigatoriamente, estar ocupando o cargo de dirigentes máximos das instituições, bem como estas estarem filiadas e adimplentes à **ABIPEM** há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º. Não perde o mandato na **ABIPEM**, o eleito que se afastar da direção da instituição que representa.

§ 3º. Os sócios beneméritos poderão participar da eleição e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselhos, exceto aos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL



Art. 18. A Assembleia Geral é órgão soberano da **ABIPEM**, e será integrada pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, preferencialmente nas mesmas datas de realização dos congressos, seminários ou encontros da **ABIPEM** e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas, a qualquer tempo, pelo Presidente da **ABIPEM** ou por um quinto dos associados da entidade com antecedência de, no mínimo, dez dias para tratar de assuntos de relevante interesse, que devem constar, obrigatoriamente, do ato convocatório.

§ 2º. Não terá validade a deliberação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária sobre assunto não inserido previamente na ordem do dia, constante no documento de convocação.

§ 3º. É vedada a representação por procuração na Assembleia Geral.

Art. 20. Compete a Assembleia Geral:

I – ordinariamente:

- a) apreciar o relatório e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre as contas da Diretoria Executiva;
- b) decidir sobre a aprovação do balanço anual;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando for o caso;
- d) apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia.

II – extraordinariamente:

- a) quando houver interesses da associação que exijam pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei;
- b) reformar ou alterar o estatuto da **ABIPEM**;
- c) referendar a substituição dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na ocorrência das hipóteses previstas neste Estatuto;
- d) decidir sobre matéria econômico-financeira e patrimonial, de relevante interesse para a associação, bem como sobre outros assuntos de repercussão, ou que possam influir na orientação específica dos associados;



- e) dissolver, se for o caso, a associação, segundo a forma decidida em reunião especialmente convocada para este fim;
- f) destituir membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, em caso de improbidade e exação no cumprimento de seus deveres, mediante parecer fundamentado do Conselho Fiscal;
- g) conceder títulos de sócios beneméritos a pessoas que venham a merecer essa homenagem, em razão de relevantes serviços prestados à **ABIPEM**.
- h) apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação, inseridos na ordem do dia.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados adimplentes ou, em segunda convocação, uma hora após, com, pelo menos, um terço dos associados e, em terceira e última convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de associados adimplentes.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por metade mais um dos presentes.

§ 2º. Serão exigidos dois terços dos votos dos associados presentes, para deliberar sobre a alienação do patrimônio, dissolução da sociedade e destinação do patrimônio ou destituição dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 22. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da associação, edital eletrônico disponibilizado no sítio da **ABIPEM** ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º. e 2º. Secretário Geral e 1º. e 2º. Tesoureiro.

§ 1º. Os cargos da Diretoria Executiva são passíveis de recondução, sem restrição ao número das mesmas.

§ 2º. Os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados, permitindo-se, porém, diárias de viagens, ajuda de custo ou ressarcimento das despesas efetuadas quando a serviço de interesse da **ABIPEM**.

Art. 24. A Diretoria Executiva será eleita em reunião da Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos, mediante chapa.



§ 1º. As chapas, contendo os nomes de todos os indicados para os cargos respectivos, deverão ser inscritas com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da Assembleia Geral, observado o disposto no § 1º do artigo 12, §§ 1º e 3º do artigo 17 deste estatuto.

§ 2º. Não sendo possível a realização da eleição antes do término do mandato da Diretoria Executiva atual, o mandato de que trata este artigo será prorrogado até o término das eleições e posse da nova Diretoria.

§ 3º. Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos entre os presentes, observado o quórum de, no mínimo, metade dos associados presentes.

§ 4º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente.

§ 5º. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo, caberá à Diretoria Executiva a nomeação do substituto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, para cumprimento do mandato pelo tempo restante.

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar o regimento interno e outros atos normativos da **ABIPEM**;
- II – aprovar as contratações de serviços necessários ao cumprimento dos objetivos e do plano de metas da **ABIPEM**, propostas pelo Presidente;
- III – aprovar a fixação das contribuições dos associados, das diárias de viagem ou ajuda de custo da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- IV – promover o preenchimento de vacâncias que ocorrerem, durante o mandato, na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 26. Compete ao Presidente da **ABIPEM**:

- I – presidir a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva;
- II – representar a entidade, em juízo ou fora dele;
- III – estruturar os serviços de secretaria;



IV – Realizar toda movimentação financeira da ABIPEM, autorizar recebimentos, pagamentos, verbas, auxílios e valores, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer ativos financeiros;

V – promover todos os atos necessários ao bom funcionamento da **ABIPEM**;

VI – convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

VII – zelar pelo cumprimento dos objetivos da **ABIPEM**;

VIII – compor e constituir comissões de assessoramento, mediante solicitação às instituições filiadas, dos servidores necessários, bem como, designar auxiliares para serviço fora da sede, aos quais poderão ser concedidas passagens, diárias, ajuda de custo e outras despesas custeadas pela **ABIPEM**;

IX – contratar e demitir seus auxiliares.

Parágrafo único. O Presidente será responsabilizado civil e penalmente pelos excessos que praticar, inclusive quanto à falta de cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas dos contratados.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, nas suas ausências e impedimentos, e assumir o cargo, em caso de vacância.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Vice Presidente as penalidades previstas no artigo anterior, pelos excessos que cometer.

SUBSEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 28. Compete ao Primeiro Secretário:

I – lavrar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências;

III – convocar eleições, em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice Presidente.

IV – Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências ou impedimentos

SUBSEÇÃO IV DOS TESOUREIROS

Art. 29. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – Realizar toda movimentação financeira da **ABIPEM**, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer ativos financeiros em conjunto com o Presidente;

II – tratar com os concessionários de serviços da **ABIPEM**, velando pelo exato cumprimento das cláusulas contratuais que envolvam interesses econômico-financeiros da entidade;

III – fiscalizar valores e títulos da **ABIPEM**;

IV – arrecadar as contribuições dos sócios;

V – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente.

VI – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos.



SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30. O Conselho Deliberativo será composto pelos 05 (cinco) Vice Presidentes Regionais e pelo Presidente da **ABIPEM**.

Parágrafo único. O Presidente da **ABIPEM** será o Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 31. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – promover e divulgar a **ABIPEM** em sua região;

II – representar, quando designado, a Diretoria Executiva da **ABIPEM** em sua região.

III – Referendar os nomes indicados pela Diretoria Executiva, para substituição daqueles que deixarem os seus cargos, como membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, antes do final do seus mandatos

Parágrafo Único: Será eleito um suplente para cada Vice Presidente Regional, que assumirá o cargo do titular, no caso de renúncia, impedimento, licença, morte ou perda do mandato.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos em reunião da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por seus membros.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão financeira da **ABIPEM**;

II – examinar os livros e documentos da entidade;

III – emitir parecer sobre o balanço da entidade, assinado por todos os membros do Conselho Fiscal e por contabilista legalmente habilitado.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.



CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações dos recursos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da **ABIPEM** será de 02 (dois) anos, iniciado em 1º de setembro dos anos ímpares, até 31 de agosto de dois anos posteriores.

Parágrafo único. Perderá o cargo o membro do Conselho Deliberativo e ou Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa prévia, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sendo seu cargo declarado vago para preenchimento pela Diretoria Executiva conforme o disposto neste estatuto.

Art. 37. Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 38. O Presidente providenciará o registro de toda alteração que houver no Estatuto da **ABIPEM**.

Parágrafo único. O Presidente poderá nomear e constituir por procuração, representante legal para responder em nome da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – **ABIPEM**.

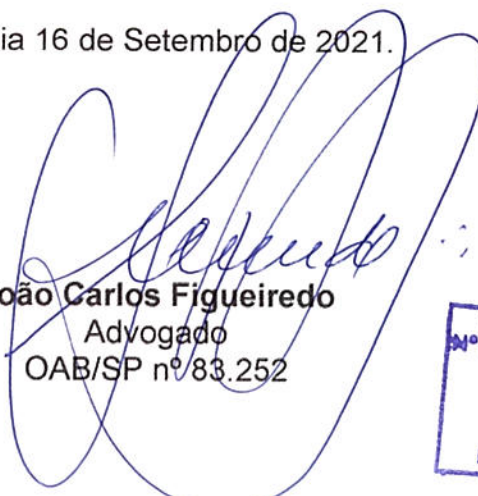
Art. 39. Para os fins deste Estatuto, aplica-se ao Distrito Federal, no que couber, as disposições relativas aos Estados.

Art. 40. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Brasília, Distrito Federal para qualquer ação fundada neste estatuto.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 41 – O preenchimento dos cargos criados nesta data, de Segundo Secretário, Segundo Tesoureiro, Suplentes das Vice-Presidências Regionais e dois cargos de suplentes do Conselho Fiscal, ficará a cargo de indicação pela Diretoria Executiva, “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

Brasília 16 de Setembro de 2021.


João Carlos Figueiredo
Advogado
OAB/SP nº 83.252



SEDE ADMINISTRATIVA
Brasília DF - CEP 70.750-557
Fone (61) 3323-4803 / abipem@abipem.org.br - www.abipem.org.br



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS – ABIPEM.

Aos nove (09) dias do mês de junho (06), do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 18h15m, em terceira e última convocação, reuniram-se na sala 02 do 1º mezanino do Centro de Eventos do Ceará sito a Av. Washinton Soares, 999 na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, o Conselho Nacional da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, para realização da Assembleia Geral Ordinária, convocada mediante o Edital de Convocação datado de 17/05/2022, com a seguinte ordem do dia: 1) Eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o biênio 2022/2024 2) Assuntos Gerais. Dando início a Assembleia o Vice-Presidente da ABIPEM e do Conselho Nacional, André Luiz Goulart justificou aos presentes a ausência do Presidente João Carlos Figueiredo por licença médica. Em seguida o Presidente em exercício convocou o associado benemérito Demetrius Ubiratan Hintz para a função de secretário “ad hoc” solicitando que fosse feita a leitura do Edital de Convocação. Posteriormente o Presidente em exercício, depois de verificado o atendimento do quórum e horário estabelecido no edital de convocação, declarou como iniciada a assembleia e passou para o primeiro item da pauta **ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DELIBERATIVO**

E CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2022/2024. O Presidente passou a condução dos trabalhos a senhora Lúcia Helena Vieira, presidente da comissão eleitoral para a realização do processo eleitoral. A Presidente nominou a comissão eleitoral e em seguida relacionou os sócios beneméritos presentes e aptos a votar e serem votados conforme seguinte nominata: Demetrius Ubiratan Hintz, José Augusto Ferreira de Carvalho, Lucia Helena Vieira, Daniel Leandro Boccardo, Majoly Aline dos Anjos Hardy, José Marly dos Santos Brando, Claudia Fernanda Iten, Eduardo Augusto Reichert, Otoni Gonçalves Guimarães, Luiz Guilherme Machado de Carvalho, Nelson Francisco Denicol, Antonio Mario Carneiro Pereira e Diana Vaz de Lima. Em seguida relatou que os editais e comunicados estão devidamente publicados com acesso a todos os membros do Conselho Nacional e demais interessados no site da ABIPEM. Comunicou em seguida que houve inscrição de apenas uma única chapa apresentada pelo Sr. João Carlos Figueiredo, constituída por representantes de Instituições Previdenciárias e por sócios beneméritos. Após análise de toda nominata apresentada a Chapa foi deferida pela comissão eleitoral. Em seguida a Presidente Lucia Helena Vieira consultou a Assembleia sobre a possibilidade de a eleição ser realizada por aclamação em virtude de somente uma chapa estar concorrendo o que foi aprovada por todos os presentes. Desta forma deu-se a eleição por aclamação, sendo declarada eleita por unanimidade dos presentes. Em seguida a Presidente declarou eleita a Chapa para o Biênio 2022/2024 com a seguinte composição: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente:** João Carlos Figueiredo - Jundiaí/SP; **Vice-Presidente:** André Luiz Goulart - Uberlândia/MG; **1º Secretário:** Majoly Aline dos



Anjos Hardy - Curitiba/PR; **2º Secretário:** Léa Santana Praxedes – Cabedelo/PB; **1º Tesoureiro:** Daniel Leandro Boccardo - Birigui/SP; **2º Tesoureiro:** Von Braw Ceris e Santos – Cascavel/CE. **CONSELHO DELIBERATIVO:** **Vice-Presidente Região Sul:** Marcio Oliveira Apolinário – Jussara/PR **Suplente:** Alderi Zanatta - Parobé/RS; **Vice-Presidente Região Sudeste:** Wilson Marques Paz – Itapemerim/ES; **Suplente:** Rosilane Brum Cler Cunha – Silva Jardim/RJ; **Vice-Presidente Região Centro-Oeste:** Luana Aparecida Ortega Piovesan - Cáceres/MT; **Suplente:** Djovini Di Oliveira – Inhumas/GO; **Vice-Presidente Região Nordeste:** João Gomes do Rêgo – Maragogi/AL; **Suplente:** Audrey Suelen Brito Mila – Serra Caiada/RN; **Vice-Presidente Região Norte:** Luiz Guilherme Machado de Carvalho - Belém/PA; **Suplente:** Daniela Cristina da Eira Correia Benayon – Manaus/AM **CONSELHO FISCAL:** **Conselheiro Fiscal:** Carlos Xavier Schramm - Blumenau/SC, **Conselheiro Fiscal:** José Marly dos Santos Brando - Caxias do Sul/RS e **Conselheiro Fiscal:** Edna Chulli – Nova Andradina/MS; **Suplentes:** Alexandre Silva Macedo – Rio Verde/GO e Daniel Ribeiro Silva – Salvador/BA. Para os devidos registros, foi coletada a lista de presenças assinada por todos. Nada mais havendo a tratar a respeito da eleição retornou-se a palavra ao Presidente em exercício que dando prosseguimento a ordem do dia iniciou a discussão do segundo item **ASSUNTOS GERAIS:** O Presidente em exercício abriu a palavra aos presentes e manifestações de agradecimento e apoio foram realizadas por Edna Chulli, Von Braw Céris e Santos, João Gomes do Rego, Luana Aparecida Ortega Piovesan, Majoly Aline dos Anjos Hardy, Léa Santana Praxedes, Otoni Gonçalves Guimarães, Marcio Oliveira Apolinário, Wilson Marques Paz e Djovini Di Oliveira sendo que todos eleitos agradeceram a confiança pela indicação em compor a chapa e os demais enalteceram o brilhante trabalho realizado pelo Presidente João Carlos Figueiredo e toda sua equipe. Por fim o Presidente em exercício André Luiz Goulart destacou e agradeceu o trabalho realizado pela equipe que encerra seu mandato e desejou sucesso para a nova equipe. Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da ABIPEM, agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária às 19 horas e 48 minutos. Eu, Demetrius Ubiratan Hintz, Secretário “ad hoc”, lavrei e assino a presente ata juntamente Presidente em Exercício do Conselho Nacional senhor André Luiz Goulart.

André Luiz Goulart
Presidente em exercício

Demetrius Ubiratan Hintz
Secretário “ad hoc”

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Od. 08 Bl. B-60 Sala 140-E-Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF-CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00002913 do livro n.
A-04. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00169618

Em 02/08/2022 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20220210049932IKWZ
Para consultar www.tjdf.jus.br



Diógenes Adriano de Lima Souza
Escrevente Substituto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E
MUNICIPAIS-ABIPEM**
CNPJ: 29.184.280/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:26:31 do dia 01/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/09/2024.

Código de controle da certidão: **1E64.D0D7.6A54.217B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 097036150952024
NOME: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNI
ENDEREÇO: SCLRN 711 BLOCO G LOJA 15 S/N
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 29.184.280/0001-17
CF/DF: 0744877200102
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 30 de junho de 2024. *

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.184.280/0001-17
Razão Social: ASSOC BRASILEIRA INST PREVIDENCIA EST E MUNIC ABIPEM
Endereço: SRTS QD 701 CONJ D BL B S/N SALA 815 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/05/2024 a 14/06/2024

Certificação Número: 2024051603320293342843

Informação obtida em 27/05/2024 09:23:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA
ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.184.280/0001-17

Certidão nº: 21663209/2024

Expedição: 01/04/2024, às 14:31:16

Validade: 28/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA
ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ
sob o nº **29.184.280/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco
Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 03/06/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS-ABIPEM**29.184.280/0001-17****OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/06/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.WEJU.7BQ4.E24L.OZQ5.DQBA**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A **Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM**, estabelecida na SCRLN – Asa Norte – Quadra 711 – Bloco G - Loja 15 – Brasília DF – CEP: 70.750-557, inscrita no CNPJ nº 29.184.280/0001-17, Inscrição Estadual: 07.448.772/001-02, com conta corrente, número 50.018.6, agência 926-6 do Banco do Brasil, por seu representante legal abaixo firmado, declara que é legítima titular dos direitos sobre a organização e realização do **57º CONGRESSO NACIONAL DA ABIPEM**, evento este único e exclusivo quanto a sua programação científica, que realizar-se-á nos dias 26 à 28 de junho de 2024, no Hangar - Convenções e Feiras da Amazônia em Belém/PA.

Brasília, 22 de abril de 2024.



Demetrius Ubiratan Hintz
Secretário Executivo

*Associação Brasileira de Instituições de Previdência
Estaduais e Municipais – ABIPEM*

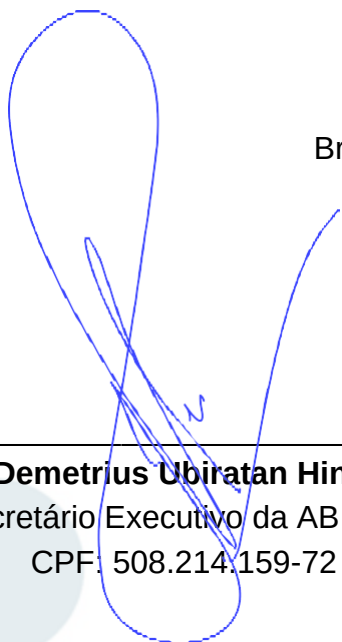
SEDE ADMINISTRATIVA

SRTV – Asa Sul – Quadra 701 – Conjunto D – nº. 280, Bloco B, salas 416 / 418
Centro Empresarial Brasília – Brasília DF – CEP 70340-907
Tel/Fax. (61) 3426.7210
www.abipem.org.br

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A **Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM**, entidade privada, **CNPJ 29.184.280/0001-17**, com sede na **SCRLN Asa Norte Quadra 711 Bloco G Loja 15 Brasília, DF, CEP 70.750-557**, **DECLARA**, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

Brasília, 18 de Janeiro de 2024.



Demetrius Ubiratan Hintz
Secretário Executivo da ABIPEM
CPF: 508.214.159-72

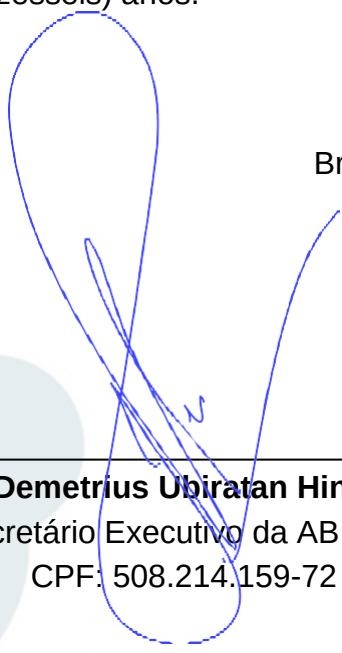
=====

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA**
Decreto nº 4.358, de 05.09.2002
EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

=====

Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, inscrita no CNPJ nº 29.184.280/0001-17, por intermédio de seu representante legal **Sr. DEMETRIUS UBIRATAN HINTZ**, do CPF nº 508.214.159-72, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Brasília, 18 de Janeiro de 2024.



Demetrius Ubiratan Hintz
Secretário Executivo da ABIPEM
CPF: 508.214.159-72